



DECRETO Nº. 08/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a retomada gradual das aulas e atividades letivas presenciais das redes pública e privada de ensino do município de Barrinha no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências”.

JOSE MARCOS MARTINS, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal e no uso pleno das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Resolução SEDUC, de 14 de janeiro de 2021, que homologou a Deliberação CEE 195/2021 para fixar normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus;

Considerando as deliberações da “Comissão Municipal de Gestão da Pandemia da Covid-19”, no sentido de que a retomada das atividades presenciais no município siga as diretrizes do Plano São Paulo, inclusive quanto à classificação do município em fases, com diferentes graus de restrição, mantendo o fechamento das unidades de ensino da rede pública municipal neste momento que demanda maior atenção às medidas de prevenção;

Considerando que é desconhecido e não existem parâmetros suficientes para antever o impacto que o retorno expressivo das atividades escolares presenciais pode acarretar sobre a rede de atendimento básica de saúde local;

Considerando a atual realidade epidemiológica local, na qual os hospitais da região estão operando com a capacidade reduzida de leitos de enfermaria e UTI destinados ao tratamento da Covid-19, diante do aumento expressivo de casos de infecção pelo novo Coronavírus;

Considerando a Recomendação nº 061/2020 do Conselho Nacional de Saúde, por meio da qual “Recomenda que a retomada das aulas presenciais só ocorra depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada e mediante a articulação de um plano nacional que envolva gestores e a sociedade civil”;



Considerando que muitas dúvidas ainda perpetuam com relação à segurança da medida, devendo prevalecer a norma mais favorável à saúde da pessoa humana: in dubio pro salute;

Considerando a previsão constante do § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, segundo o qual a autorização para a retomada das aulas e demais atividades presenciais somente poderá ocorrer caso não sobrevenha ato fundamentado em sentido contrário de Prefeito Municipal, competindo ao Chefe do Executivo decidir baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais,

D E C R E T A

Artigo 1º. A retomada das aulas e demais atividades presenciais com alunos no município de Barrinha em todas as unidades das redes públicas municipal e estadual e na rede privada de ensino locais, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, observará o disposto neste Decreto.

§ 1º As unidades escolares da rede pública municipal de ensino iniciarão o ano letivo de 2021 a partir de 08 de fevereiro, sendo propostas apenas aulas e atividades escolares por meio remoto, mantendo a restrição das atividades presenciais neste momento devido a atual situação estrutural dos prédios escolares.

§ 2º Considera-se atividade por meio remoto, quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino, com a mediação de professores e de recursos didáticos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais, nos termos da Deliberação CEE 195/2021, homologada pela Resolução SEDUC, de 14 de janeiro de 2021.

§ 3º As instituições públicas estaduais e privadas de ensino deverão iniciar o ano letivo de 2021 de acordo com seus calendários escolares, podendo retomar as aulas e demais atividades presenciais, gradualmente, a partir de 1º de fevereiro de 2021, observado o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para a área de classificação do município, atendidas as seguintes proporções:



I - Nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

II - Na fase amarela, com a presença limitada a até 50% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

III - Na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento.

Artigo 2º. Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, os critérios de alternância de grupos, a fim de manter o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços da instituição, observando-se as proporções máximas estabelecidas em cada fase de classificação do município.

§ 1º No retorno gradual às aulas presenciais, deverá ser ofertado aos alunos o ensino flexível híbrido, com a adoção de estratégias pedagógicas que podem ou não fazer uso de recursos digitais, e que, na associação de atividades presenciais e não presenciais, favoreça o processo de construção do conhecimento.

§ 2º Os alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

§ 3º O responsável legal pelo aluno poderá optar pela continuidade do ensino exclusivamente por meios remotos nas fases vermelha e laranja, mediante assinatura de termo de responsabilidade junto à instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

§ 4º Ficam suspensos os eventos presenciais para realização, entre outras, de atividades como feiras culturais, campeonatos esportivos, sessões de teatro, feiras de ciências ou afins, que reúnam alunos de várias turmas ou número de alunos que podem ocupar espaços sem que seja observado o distanciamento.

§ 5º Os recreios ou intervalos devem ser feitos com revezamento das turmas, respeitando o distanciamento entre os alunos.



Artigo 3º. No retorno das aulas e demais atividades presenciais, as instituições escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos alunos e a preparação socioemocional de todos os professores e demais profissionais que atuam na educação, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, alunos e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Artigo 4º. Os estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos e privados, deverão adotar obrigatoriamente os protocolos sanitários específicos para o setor da educação, com garantia de segurança aos alunos, seus familiares e aos profissionais que atuam na educação dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia atual.

Artigo 5º. Todas as instituições de ensino que funcionem no município devem apresentar previamente seus planos de retomada e protocolos sanitários específicos para o setor da educação, a serem visados e aprovados pela vigilância epidemiológica e sanitária local.

Artigo 6º. A Secretária Municipal da Educação poderá, mediante ato próprio, convocar os servidores públicos municipais para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho.



Artigo 7º. Em situações de surto de COVID-19 no estabelecimento de ensino, a instituição deve informar imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Artigo 8º. As condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais continuarão a ser constantemente monitoradas pela 'Comissão Municipal de Gestão da Pandemia da Covid-19', sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e órgãos conexos.

Artigo 9º. As datas previstas neste Decreto poderão ser alteradas, segundo determinações do Governo Estadual, ou em caso de drástico agravamento da situação da COVID-19 no município de Barrinha.

Artigo 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Afixe-se e

Cumpra-se.

Barrinha-SP., 04 de Fevereiro de 2021

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal